



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1454/2024

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.413/2022, QUE ESTABELECE NORMAS E FIXA DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal n. 1413/2022, passando a constar com a seguinte redação:

§1º. Compreende-se por diária, desde o início do deslocamento dos interessados nos moldes dos incisos I, II, III e IV do artigo 3º, até seu respectivo retorno a sede do município, devendo ser contado integralmente em horas, isto é toda diária será de 24 horas, cujo termo final será sempre às 00h00min (zero horas) do dia.

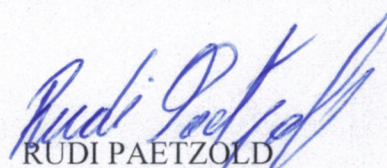
Art. 2º. Fica acrescentado o Parágrafo 4º e Parágrafo 5º ao artigo 4º da Lei Municipal n. 1413/2022, constando a seguinte redação:

§4º. O valor concedido a título de diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando não houver pernoite.

§5º. É vedada a concessão de diária durante o período de recesso parlamentar.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de junho de 2024.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

da das ações sociais as pessoas em situação de vulnerabilidade no que lhe cabe, atendendo as família mais carentes de nosso Município.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a **LIONS CLUBE BINACIONAL DE CORONEL SAPUCAIA – MS**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Coronel Sapucaia – MS, 17 de junho de 2024.

COMISSÃO TÉCNICA

Jéssica Vieira de Lima

Angela de Sousa

Sulliany Pacheco Reis M. Batista

Simone de Fátima Nunes de Oliveira

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Coronel Sapucaia – MS, 17 de junho 2024.

Monica Xavier Cavanha Recalde - Procuradora Jurídica Municipal

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausentes qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Publicado o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 008/2024, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 1454/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1454/2024

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.413/2022, QUE ESTABELECE NORMAS E FIXA DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal n. 1413/2022, passando a constar com a seguinte redação:

§1º. Compreende-se por diária, desde o início do deslocamento dos interessados nos moldes dos incisos I, II, III e IV do artigo 3º, até seu respectivo retorno a sede do município, devendo ser contado integralmente em horas, isto é toda diária será de 24 horas, cujo termo final será sempre às 00h00min (zero horas) do dia.

Art. 2º. Fica acrescentado o Parágrafo 4º e Parágrafo 5º ao artigo 4º da Lei Municipal n. 1413/2022, constando a seguinte redação:

§4º. O valor concedido a título de diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando não houver pernoite.

§5º. É vedada a concessão de diária durante o período de recesso parlamentar.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de junho de 2024.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 1455/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1455/2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Servidores do município, com foro jurídico e sede no município de Coronel Sapucaia – MS, por preencher os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 977/2009, modificada pela Lei Municipal nº 1101 de 13 de junho de 2012 e demais legislação correlata.

Art. 2º - A referida entidade deverá observar as determinações previstas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 977/2009,